

Processo nº 6876/2024.

RELATÓRIO nº 045/2024/GDC/DAC

Procedimento de Cotação

Em cumprimento à determinação superior constante do Processo nº 6876/2024, à fase nº 2, bem como as coordenadas descritas na fase nº 3, nos termos previsto no artigo 58, da Portaria 1016/2020/DPG – Regimento Interno, passamos a relatar o desenvolvimento dos trabalhos visando a contratação de André Luiz Martins Lemos para os seguintes serviços: uma palestra a ser ministrada pelo contratado, durante o Congresso Nacional das Defensoras e Defensores Públicos da Infância e Juventude, previsto para ser realizado no período de 21 a 24 de agosto de 2024, em formato presencial, na cidade de Cuiabá/MT. A palestra terá por tema “O que é Cibercultura?” e terá duração de 50 (cinquenta) minutos de exposição, seguidos de até 01 (uma) hora de debates. Os valores com passagens aéreas e hospedagem não estão inclusos na contratação.

Considerando as informações prestadas no Documento de Formalização de Demanda – DFD juntado na fase 1, a presente contratação se dará pela modalidade de Inexigibilidade.

Parte 1:

Salientamos que a pesquisa de preço será realizada nos moldes da Lei de Licitações nº 14.133/2021 bem como o Decreto Estadual nº 1.525/2022, descreve os critérios que devem

DIRETORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

ser estabelecidos na pesquisa de preço, conforme descrição abaixo.

“Decreto Estadual nº 1.525/2022:

Art. 43 *A pesquisa de preço tem como objetivos:*

I - fixar o preço estimado e justo do objeto da contratação, inclusive seus aditivos, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;

II - delimitar os recursos orçamentários necessários para a contratação;

III - definir a forma de contratação;

IV - identificar a necessidade, de exclusividade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes cujo valor se enquadre nos limites previstos na Lei Complementar Estadual nº 605, de 29 de agosto de 2018 e suas alterações;

V - identificar a existência de sobrepreços em itens de planilhas de custos;

VI - identificar a existência de fraude, simulação ou qualquer outro mecanismo que vise a frustrar a legitimidade da pesquisa de preços, inclusive jogos de planilhas;

VII - impedir a utilização de preços inexequíveis ou excessivamente elevados;

VIII - servir de parâmetro objetivo para julgamento das ofertas apresentadas;

IX - auxiliar na identificação da necessidade de negociação dos preços registrados em ata com os fornecedores.”

1) DESCRIÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVO:

A presente cotação fora realizada visando a contratação de André Luiz Martins Lemos para os seguintes serviços: uma palestra a ser ministrada pelo contratado, durante o Congresso Nacional das Defensoras e Defensores Públicos da Infância e Juventude, previsto para ser realizado no período de 21 a 24 de agosto de 2024, em formato presencial, na cidade de Cuiabá/MT. A palestra terá por tema “O que é Cibercultura?” e terá duração de 50 (cinquenta) minutos de exposição, seguidos de até 01 (uma) hora de debates. Os valores com passagens aéreas e hospedagem não estão inclusos na contratação, conforme Documento de Formalização de Demanda - DFD confeccionado pela Escola Superior da Defensoria Pública.

O presente serviço foi dividido em 01 (um) item.

2) FONTES CONSULTADAS:

Foram utilizadas as ferramentas oferecidas pelo Governo Federal e pelo Controle Externo Estadual, para o levantamento dos valores praticados no âmbito público:

DIRETORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

- Radar de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT;
- Banco de Preços;
- Painele de Preços do Governo Federal;
- PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas;
- SIAG – Sistema de Aquisições Governamentais;
- IOMAT – Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso

Endereço eletrônico das fontes consultadas:

<https://radardeprecos.tce.mt.gov.br/extensions/radarcompraspublicas/panel.html>

<https://www.bancodeprecos.com.br/Home/Dashboard>

<https://paineldepacos.planejamento.gov.br/>

<https://pncp.gov.br/>

<https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/central/ItemCompraPageList.jsp>

<https://www.iomat.mt.gov.br/>

3) PREÇOS COLETADOS:

Para que seja considerado uma cesta de preço aceitável, deverá ser diversificado ao máximo as fontes de referência, empregando análise crítica e tratamento estatístico dos dados, com objetivo de desprezar valores distorcidos e definir um preço de referência com o rigor.

É pertinente salientar que esta manifestação tomou por base no critério de coleta dos preços o Art. 45 do Decreto nº 1.525/2022 onde diz que:

“Art. 45 Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, como prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.”

DIRETORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

“Art. 52. Nos casos de inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na seção anterior, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo devidamente justificado. Parágrafo único. Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata este artigo poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo constar no processo demonstração de que as especificações técnicas apresentam similaridade com o objeto pretendido.”

Bem como o Art. 23 da Lei 14.133/2021, onde diz que:

Lei nº 14.133/2021

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

[...]

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.”

O Art. 72 da Lei 14.133/2021 nos diz que:

“Art. 72 O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;”

Nas contratações decorrentes de Inexigibilidade de licitação pode ser feita mediante a comprovação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.

DIRETORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

A área técnica apresentou orçamento no Estudo Técnico Preliminar, qual foi utilizado conforme tabela anexo.

Quanto a preços públicos, foram localizados valores da futura contratada, conforme consta na tabela anexo, sendo observado o período máximo de 01 (um) ano anterior a data desta pesquisa de preço.

4) METODOLOGIA UTILIZADA:

A Instrução Normativa da SEGES/ME nº 65/2021, dispõe sobre os procedimentos administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Em seu Art. 3º dispõe sobre a elaboração da pesquisa de preço:

“Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

*VI - **justificativas para a metodologia utilizada**, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;*

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.”

A definição do método para estabelecer o preço de referência para a aquisição/contratação é tarefa discricionária do gestor público. Esse foi o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU no Acórdão 4952/2012 – Plenário, que diz:

“A definição da metodologia a ser empregada no processo de elaboração de pesquisa de preços se encontra nitidamente dentro do espaço de escolha discricionária da administração”. Existem outras técnicas (média ponderada, média saneada e outras) que podem ser utilizadas desde que devidamente justificados pela autoridade competente. É importante ressaltar que o emprego de qualquer que seja a metodologia não pode suceder em equívoco ou levar a resultado diverso do fim almejado em lei.

DIRETORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

Este recurso possibilita ao gestor público desconsiderar os preços que se revelem evidentemente fora da média de mercado, a exemplo do que define o Acórdão 2943/2013 – TCU – Plenário, que diz:

“(...) deixe de considerar, para fins de elaboração do mapa de cotações, as informações relativas a empresas cujos preços revelem-se evidentemente fora da média de mercado, (...), de modo a evitar distorções no custo médio apurado e, consequentemente, no valor máximo a ser aceito para cada item licitado(...)”.

Neste sentido o Decreto Estadual nº 1.525/2022, também se posiciona no Art. 47, onde diz que:

“Art. 47 Serão utilizados como métodos para obtenção do preço estimado a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de no mínimo 03 (três) preços oriundos dos parâmetros de que trata o art. 46 deste Decreto, desconsiderados os valores inexecutáveis e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, assim como menor quantidade de preços que a prevista no caput deste artigo, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º O preço estimado da contratação também poderá ser obtido pelo acréscimo ou decréscimo de determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e a mitigação do risco de sobrepreço.

§ 3º Salvo quando estabelecido de forma diversa e justificada nos autos, serão considerados:

I - preços excessivos, aqueles que sejam superiores a 30% (trinta por cento) da média dos demais preços;

II - preços inexecutáveis, aqueles que sejam inferiores a 70% (setenta por cento) da média dos demais preços.

§ 4º A não consideração de propostas inexecutáveis ou excessivamente elevadas deve ser declarada expressamente pela área técnica competente, sendo possível a ressalva de situações excepcionais devidamente justificadas de acordo com a natureza ou especificidade do bem ou serviço em cotação.”

5) JUSTIFICATIVA PARA A METODOLOGIA:

Com vistas a conferir confiabilidade e representatividade na aferição dos preços correntes de mercado, foi utilizado o Coeficiente de Variação (CV) de forma a identificar a homogeneidade da amostra, empregando o limite máximo de 25%.

DIRETORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

Neste sentido, caso o CV seja **superior a 25%** será utilizado como Medida Estatística a **MEDIANA** e caso o **inferior a 25%** será utilizado como Medida Estatística a **MÉDIA**.

A média é a soma de todas as medições divididas pelo número de observações no conjunto de dado. Em razão de ser suscetível aos valores extremos, a média normalmente é utilizada quando os dados estão dispostos de forma homogênea.

A mediana é o valor do meio que separa a metade maior da metade menor no conjunto de dados. Menos influenciada por valores muito altos ou muito baixos, a mediana pode ser adotada em casos onde os dados são apresentados de forma mais heterogênea e com um número pequeno de observações.

Menor dos valores é quando o bem ou serviço for executado por algumas poucas empresas em ambiente de baixa competição econômica o preço estimado será aquele de menor valor dentre os obtidos.

Desta feita, nos termos previstos no artigo 58, da Portaria 1016/2020/DPG – Regimento Interno - encaminhamos abaixo tabela resumida bem como anexo, a composição de valores do procedimento Inexigibilidade, com os preços que foram levantados até a data de encerramento deste relatório, distribuídos em tabelas individuais para cada item.

6) VALOR ESTIMADO:

É extremamente relevante lembrar que as condições de comércio oferecidas pelo varejo ao consumidor final podem ser diferentes das condições comerciais nas vendas ao Governo. Formas de pagamento, frete, economia de escala, custos administrativos de formalização de venda podem interferir nos preços referenciais quando comparamos o mercado privado e o setor público.

Considerando o exposto, com vistas a conferir confiabilidade e representatividade na aferição dos preços correntes de mercado, foi utilizado o Coeficiente de Variação (CV), de forma a identificar a homogeneidade da amostra, empregando o limite máximo de 25% de CV.

Assim, a presente metodologia fica demonstrada na tabela presente, anexa a este instrumento.

DIRETORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

ITEM	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
01	50 min de palestra seguidos por uma hora de debate.	R\$ 6.700,00

Informamos que a Planilha que comprova que foi utilizado a metodologia de tratamentos dos valores encontra-se anexo.

É pertinente mencionar que o Mapa Compartivo de preços terá validade de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES:

A Lei 14.133/2021 em seu Art. 23, IV diz que:

“Art. 23.

...

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;”

O levantamento será feito da seguinte forma cadastro no Radar – MT, Cadastro de fornecedores da Defensoria Pública de MT e fornecedores potenciais retirados em busca de site de domínio amplo.

Considerando que o Estudo Técnico Preliminar apresenta uma descrição específica, exclusivas e uma grade curricular única, esta Central de Cotação se declinou em busca de preços públicos e privados com outros fornecedores.

8) DA REGULARIDADE FISCAL DO FORNECEDOR:

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 em seu Capítulo II – Da Habilitação nos Art. 131º ao 139º elenca os dispositivos gerais referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

EMPRESA	André Luiz Martins Lemos CPF nº
DOCUMENTAÇÃO	REGULARIDADE
PGE/SEFAZ*	REGULAR
CÉDULA DE IDENTIDADE	REGULAR
TCU	REGULAR
COMPROVANTE DE SITUAÇÃO CADASTRAL CPF	REGULAR
TCE	REGULAR
CERTIDÃO NEGATIVA CORRECIONAL – AGENTES PÚBLICOS (EPAD E CGU – PAD)	REGULAR
CERTIDÃO NEGATIVA CORRECIONAL (EPAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP E CEPIM)	REGULAR
TCE INIDÔNEO	REGULAR
CEIS/ CNEP	REGULAR
CGU	REGULAR
SICAF	REGULAR
MUNICIPAL	REGULAR
TST	REGULAR
CGE INIDÔNEAS	REGULAR
SIAG	PALESTRANTE NÃO CADASTRADA

Além da regularidade fiscal, o Decreto Estadual em seu Art. 136, menciona declarações que devem ser assinadas, sendo elas juntadas em anexo:

DIRETORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

“Art. 136. Além dos documentos de qualificação indicados nos artigos anteriores, serão exigidas declarações do licitante ou proponente de que:

I - para todos os efeitos legais, atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório ou contratação direta, sob pena das sanções cabíveis;

II - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

III - as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

IV - não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do Poder Executivo Estadual nas funções de gerência ou administração, conforme o art. 144, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do órgão ou entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

V - não há sanções vigentes que legalmente o proíbam de licitar e/ou contratar com o órgão ou entidade contratante.”

Caso seja entrega imediata:

Considerando a exigência do Decreto Estadual nº 1525/2022 em seu Art. 138, quando trata-se de entrega imediata, será necessário a apresentação das seguintes documentação:

“Art. 138. Nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), salvo quando houver justificativa em contrário, serão exigidos apenas os seguintes documentos para fins de habilitação:

I - contrato ou estatuto social atualizado;

II - documento de identidade do sócio administrador e procurador, se houver, com a procuração respectiva;

III - prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública através de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS da Controladoria Geral da União.”

Parte 2:



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

DIRETORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

1) DO CÓDIGO PUG – TCE/MT:

É importante informar que a plataforma Radar possui pesquisa de preços em um banco de dados eletrônico com estatísticas gerais de compras, análises intuitivas de especificações demateriais e serviços, preços públicos de mais de 60 mil produtos e serviços.

O objetivo desta plataforma é manter online um banco de preços públicos, organizado por classe, grupo e tipo de material/produto ou serviço, inclusive com evolução histórica de preços praticados.

A área técnica mencionou o código PUG, sendo o resultado da pesquisa satisfatório.

2) DAS DILIGÊNCIAS:

Não houveram diligências.

3) QUESTIONAMENTOS:

Não houveram questionamentos.

2) DA DILAÇÃO DE PRAZO CONCEDIDO:

Considerando um dos Princípios da Celeridade, o presente procedimento foi encaminhado antes do prazo estipulado.

3) DO RELATÓRIO FINAL:

Diante de todo o exposto, informamos que:

- O valor previamente estimado da contratação revela-se compatível com os valores praticados pelo mercado? (art. 23, *caput*, da Lei 14133/2021).

(x) sim () não

- Na definição do valor estimado: (art. 23, *caput*, da Lei 14133/2021)

a. Foram considerados os preços constantes de bancos de dados públicos?

(x) sim () não

b. Foram consideradas as quantidades a serem contratadas?

(x) sim () não

c. Fora observada a potencial economia de escala?

(x) sim () não

d. Foram observadas as peculiaridades do *local de execução* do objeto?

(x) sim () não

e. Foram observadas as condições comerciais praticadas? (*ex.: prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos*).

(x) sim () não () não se aplica

f. Foram identificado a necessidade, de exclusividade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes cujo valor se enquadre nos limites previstos na Lei Complementar Estadual nº 605, de 29 de agosto de 2018 e suas alterações;

() sim () não (x) não se aplica

Após análise crítica dos preços coletados, certifico que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser adquirido e que seu preço é condizente com o praticado no mercado.

Concluídos os trabalhos que visam a cotação, com a apresentação de planilha de composição dos valores estimados (cesta de preços), segue anexo, planilha com valores estimados unitário e global.

VALOR TOTAL ESTIMADO

R\$ 6.700,00

(seis mil e setecentos reais).

Encaminho os autos à Diretoria de Planejamento e Orçamento, para demais

procedimentos.

Cuiabá, 02 de maio de 2024.

Érick Rocha Said

Diretoria de Aquisições e Contratos
Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso